



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Unidade Administrativa de Origem: Chefia de Gabinete da Câmara

Titular do Cargo: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete

Responsáveis pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Descrição Resumida do Objeto: Aquisição de 01 inscrição no seminário presencial “Licitações Públicas na Visão do TCU, TCE e MP”, Belo Horizonte/MG, 17 a 19/09/2025. Valor proposto: R\$ 2.190,00 por inscrição.

Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a adequação técnica da contratação de 01 (uma) inscrição no curso presencial “Licitações Públicas na visão do TCU, TCE e MP”, a ser realizado de 17 a 19 de setembro de 2025, em Belo Horizonte/MG, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda. (CNPJ 21.650.715/0001-60).

A demanda foi apresentada pela Chefia de Gabinete da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, tendo como objetivo a capacitação de um servidor desta Casa Legislativa, com vistas ao aprimoramento de suas competências comunicacionais, retóricas e legislativas, alinhadas ao exercício do mandato eletivo.

A contratação pretendida se fundamenta no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para participação de um servidor em curso promovido por entidade especializada, com inviabilidade de competição, dada a especificidade do conteúdo, data e local do evento.

Este ETP contempla a justificativa da contratação, análise da solução mais adequada, levantamento de preços, definição do objeto, identificação dos resultados esperados, estimativa de valor, bem como demais elementos necessários ao correto planejamento da contratação pública, nos termos do art. 18 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Objeto da Contratação

Aquisição de 01 (uma) inscrição para o servidor André Lucas da Silva Pontes (Agente de Contratação) no curso “Licitações Públicas na Visão do TCU, TCE e MP”, presencial, de 17 a 19/09/2025, em Belo Horizonte/MG

Descrição da Necessidade da Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A natureza da função de agente de contratação exige atualização constante em normativa e jurisprudência. O curso apresenta conteúdo específico, datas e local definidos e curadoria própria do ofertante, o que caracteriza inviabilidade de competição para este objeto intelectual, enquadrando-se na inexigibilidade do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de demanda pontual, de baixo valor e com alto retorno institucional.

Alinhamento Entre a Contratação e os Planos Estratégicos do Órgão

A necessidade da presente contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº 1857, de 27 de Dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2025 de Bom Jardim de Minas, relativas ao exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Na Fonte de Recursos 1.500.0000 – Recursos ordinários.

Requisitos da Contratação

Para a realização da contratação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- A empresa contratada deve ser legalmente constituída, com atuação na área de capacitação ou treinamento de agentes públicos;
- A contratada deverá fornecer material didático e certificado nominal de participação;
- A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deve ser emitida em nome da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, com descrição clara do serviço prestado e identificação do servidor participante.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA)

A Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos traz destaque a fase do planejamento das contratações, não só no que se refere a uma licitação específica, mas a um plano de ações concatenadas envolvendo demandas previsíveis dos órgãos ou da entidade para o exercício. O inciso VII do art. 12, da mencionada lei¹ prevê a possibilidade de produção do Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento, pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, a partir de documentos de formalização de demandas.

A Lei de licitações não estabelece uma obrigatoriedade quanto à confecção do PCA, estabelecendo tão somente uma faculdade. Sobre o tema, leciona o autor Joel de

¹ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Grifo Nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Menezes Niebuhr em sua obra “Licitação Pública e Contrato Administrativo”, 5ª edição. 2022, ed. Fórum (pág. 449):

É de se notar, em acréscimo, que a Lei nº 14.133/2021 não dispõe sobre o conteúdo do Plano de Contratação, que pode ser objeto de normas administrativas. (...) Na Lei nº 14.133/2021, o plano não é obrigatório, é meramente facultativo, e é feito pelo ente federativo, não por cada órgão ou entidade. De toda sorte, não está proibido que órgãos e entidades façam os seus próprios planos. Aliás, trata-se de medida altamente recomendada, apesar de não exigida e sequer mencionada pela Lei nº 14.133/2021. (Grifo Nosso).

Apesar da redação legal induzir à facultatividade de elaboração do PCA, conforme evidenciado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de planejamento nas licitações justifica a necessidade de compatibilização da fase preparatória ao menos com as Leis Orçamentárias Municipais. Diante da previsão na lei orçamentária já credencia a elaboração da demanda que ensejará na contratação, para alcançar os objetivos institucionais, além de mitigar riscos no processo de contratação.

Definição Precisa do Objeto a Ser Contratado

Objeto: aquisição de **01 (uma) inscrição** para participação no curso presencial “**Licitações Públicas na Visão do TCU, TCE e MP**”, a ser realizado **de 17 a 19 de setembro de 2025**, em **Belo Horizonte/MG**, promovido e ministrado pelo **Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA (CNPJ 21.650.715/0001-60)**, destinada ao servidor **André Lucas da Silva Pontes** (Agente de Contratação). **A programação do evento segue a grade horária e docência no folder em anexo.**

Unidade de medida: inscrição

Quantidade: 01 (uma)

Características essenciais do serviço:

- **Participação presencial integral** conforme programação do promotor;
- **Material didático** (impresso e/ou digital) disponibilizado pelo promotor;
- **Certificado nominal** de participação/conclusão com indicação da carga horária total;

Objetivo Geral:

Capacitar o Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas a aplicar, de forma segura e eficiente, a Lei nº 14.133/2021 em todo o ciclo da contratação pública (planejamento, seleção, gestão e fiscalização), com base em boas práticas e em entendimentos de TCU, TCE e MP, visando reduzir riscos e não conformidades, fortalecer a governança, padronizar os instrumentos (DFD, ETP, TR, edital e contrato) e elevar a qualidade e a economicidade das aquisições da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Objetivos Específicos:

- Atualizar conhecimentos práticos sobre a Lei 14.133/2021.
- Entender orientações e jurisprudência de TCU/TCE/MP.
- Qualificar a pesquisa/estimativa de preços e a demonstração de vantajosidade.
- Reduzir riscos e não conformidades nos processos.
- Aprimorar fiscalização, atesto e recebimento.
- Produzir relatório de multiplicação do conhecimento após o curso.

Resultados Esperados com a contratação:

Espera-se, com a contratação, a efetiva capacitação do servidor participante, refletindo na melhoria da qualidade técnica das contratações.

Modalidade do Curso:

Curso presencial, com carga horária de 16 (dezesseis) horas-aula, distribuídas entre os dias 17 e 19 de setembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil.

Qualificação da Contratada

O Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda. (CNPJ 21.650.715/0001-60) é pessoa jurídica **especializada em capacitação em licitações e contratos administrativos**, promotora do seminário “Licitações Públicas na Visão do TCU, TCE e MP”. A **capacidade técnica** é evidenciada por **portfólio de eventos, estrutura administrativa/secretaria acadêmica** para atendimento aos participantes, **emissão de certificados e corpo docente** composto por profissionais com atuação reconhecida na matéria (TCU/TCE/MP e especialistas), conforme **programação e currículos** juntados aos autos.

Habilitação Jurídica

Apresentação de cópia simples do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Apresentação de via impressa ou cópia simples:

- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- ✓ Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- ✓ Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos

Qualificação Técnica

A qualificação técnica da contratada será comprovada pelos currículos dos palestrantes que compõem a docência do curso, os quais evidenciam formação acadêmica compatível, experiência profissional diretamente relacionada a licitações e contratos (incluindo atuação em órgãos de controle e/ou no Ministério Público), produção técnico-científica e experiência docente em capacitações oficiais na matéria. Tais elementos demonstram a notória especialização dos ministrantes e a aderência temática ao objeto, assegurando a suficiência técnico-pedagógica para a certificação pretendida.

Proposta de Preços e Comprovação de Preços Praticados no Mercado

A Proposta de Preços, acompanhada de prova de contratações de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, ou por outro meio idôneo, inclusive declarações de capacidade técnica para demonstração da prática ofertada.

Requisitos Normativos que Disciplinam os Serviços a Serem Contratados

- ✓ Constituição Federal ([artigos 31, 70 e 74](#));
- ✓ Lei 4.320 de 17 de março de 1964 ([artigos 76, 77, 94, 95 e 96](#));
- ✓ Lei 101 de 04 de maio de 2000 ([artigo 59](#));
- ✓ Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Mão de Obra Empregada

A execução dos serviços contará exclusivamente com a mão de obra qualificada dos profissionais da empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Materiais Necessários

A Empresa Contratada deverá arcar com todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços pelos seus profissionais.

Possibilidades de Subcontratação

Não se admite **subcontratação do núcleo do objeto**, entendido como a **curadoria do curso, conteúdo programático, docência/ministrantes e emissão de certificados**, vedada a subcontratação **total** do objeto. O contratado permanece integralmente responsável pela execução e pelos resultados, não podendo atuar como mero intermediário.

Garantia da Contratação

Não será exigida a garantia da contratação, considerando a baixa complexidade do objeto e do valor total do contrato e a exigência de garantia de contratação é feita para assegurar que o contratado cumprirá as obrigações assumidas, protegendo o contratante e evitando prejuízos, o que já está garantido nas previsões contratuais.

Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Treinamentos e capacitações - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Serv.	01

Levantamento de Mercado

A estimativa de valor foi elaborada com base em **pesquisa de mercado**, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando **proposta comercial emitida ao órgão demandante e notas fiscais recentes** de inscrições em cursos semelhantes, ofertados pelo mesmo instituto.

As referências coletadas foram:

Fonte	Documento	Data	Valor (R\$)
Proposta Comercial	Instituto Plenum Brasil	03/07/2025	R\$ 2.190,00
NF-e nº 2025/215	Município de Manhuaçu/MG	25/03/2025	R\$ 2.390,00
NF-e nº 2025/216	Câmara M. São João Nepomuceno/MG	25/03/2025	R\$ 2.390,00
NF-e nº 2025/227	Município de Araporã/MG	26/03/2025	R\$ 2.390,00
NF-e nº 2025/283	Câmara M. Baependi/MG	02/04/2025	R\$ 2.390,00

Comparativo e vantajosidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- **Proposta atual:** R\$ 2.190,00 por inscrição.
- **Referência NFs:** R\$ 2.390,00 por inscrição (média/mediana).
- **Resultado:** o valor proposto está R\$ 200,00 abaixo do referencial, indicando razoabilidade e economicidade para a aquisição pretendida.

Valor estimado da contratação (1 inscrição): R\$ 2.190,00.

Escolha da Melhor Solução

Dentre as alternativas analisadas — (i) inscrição no curso presencial proposto, (ii) aguardar curso similar futuro, (iii) capacitação “in company”, e (iv) EAD genérico — a melhor solução é a aquisição de 01 (uma) inscrição no curso presencial “Licitações Públicas na Visão do TCU, TCE e MP” (17–19/09/2025, BH/MG). Essa opção apresenta maior aderência técnica (conteúdo curado com foco em TCU/TCE/MP), tempestividade (datas definidas, aplicação imediata), efetividade pedagógica (interação presencial) e vantajosidade (R\$ 2.190,00, inferior ao referencial de R\$ 2.390,00 das NFs). Ademais, o evento possui curadoria e docência próprias, caracterizando inexigibilidade (art. 74, III, “f”, Lei 14.133/2021). As alternativas remanescentes trazem incerteza de agenda, menor aderência ao escopo ou custo/complexidade maiores (in company), não atendendo com a mesma eficácia aos objetivos do órgão. Recomenda-se, portanto, adotar a inscrição presencial como solução, com execução pontual e mitigação de riscos via designação de substituto e controle documental (inscrição, frequência e certificado).

Estimativas do Valor da Contratação

Valor estimado total: R\$ 2.190,00 (dois mil duzentos e noventa reais) conforme levantamento de mercado.

Descrição da Solução Como um Todo

A solução proposta consiste na contratação direta da inscrição para o servidor André Lucas da Silva Pontes (Agente de Contratação) no curso presencial “Licitações Públicas na Visão do TCU, TCE e MP”, a realizar-se em Belo Horizonte/MG, de 17 a 19/09/2025, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA (CNPJ 21.650.715/0001-60).

A contratação inclui:

- Participação do servidor nas atividades do curso;
- Material didático incluso (impresso ou digital);
- Emissão de certificado nominal ao final do evento.

A solução atende integralmente à necessidade identificada, sem demandar estrutura adicional da Administração, e será formalizada por **nota de empenho**, por se tratar de serviço de escopo único e valor compatível com o limite legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Trata-se de uma **ação pontual, tempestiva e tecnicamente viável**, com **baixo custo, alto retorno institucional** e clara aderência à política de qualificação do agente público, nos termos do planejamento interno da Câmara Municipal.

Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

A contratação não será parcelada, uma vez que o objeto — inscrição individual em curso específico com data, local, conteúdo e carga horária definidos — é único, indivisível e tecnicamente não fracionável.

A tentativa de parcelamento do objeto comprometeria a execução integral do curso e inviabilizaria a obtenção do resultado pretendido, que é a capacitação completa do servidor participante, conforme previsto no DFD e nos objetivos do planejamento.

Além disso, a inscrição representa uma única unidade de fornecimento, prestada diretamente pela entidade promotora do evento, o que torna impossível a divisão do objeto entre dois ou mais fornecedores.

Providências a Serem Adotadas pela Administração

Não há providências adicionais a serem adotadas para a contratação além daquelas já analisadas e previstas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A solução escolhida está plenamente adequada às necessidades identificadas, e a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, já possui as condições necessárias para dar seguimento ao processo de contratação, garantindo a execução eficiente dos serviços.

Contratações Correlatas ou Interdependentes

Para viabilizar a participação presencial no evento, haverá **despesas acessórias** com:

- **Transporte**. será viabilizado sem necessidade de nova contratação, uma vez que há vaga disponível em táxi previamente contratado para deslocamento relacionado à Escola do Legislativo. A viagem existente contempla a final do Parlamento Jovem, que ocorrerá na mesma data e local (Belo Horizonte/MG), permitindo o aproveitamento logístico do trajeto sem custo adicional à Administração.
- **Estadia e alimentação**, que serão viabilizadas por meio de **pagamento de diárias**, observando-se os limites e critérios estabelecidos em norma interna da Câmara Municipal.

Tais despesas são de natureza acessória e **não exigem contratação externa complementar**, estando **previamente previstas e autorizadas** nos instrumentos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

orçamentários e normativos da instituição, **sem configurar interdependência contratual** com o objeto principal.

Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais associados à contratação dos serviços que integra este ETP. Os serviços a serem contratados são de natureza administrativa e operacional, não envolvendo atividades que possam gerar efeitos adversos ao meio ambiente.

Portanto execução do objeto da pretensa contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação.

Declaração de Viabilidade

Com base nos elementos apresentados e analisados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declaramos a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de capacitação de Pessoal.

A solução proposta atende às necessidades identificadas, é economicamente viável, e está alinhada com os objetivos estratégicos da câmara.

Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação

Com o propósito de cumprir as normas para fins de registro e consequente análise tem-se as devidas conclusões do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP):

PONTOS RELEVANTES	SITUAÇÃO
A contratação alinha-se às finalidades da unidade e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo?	SIM
Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados?	SIM
As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo (não há histórico, detectada a necessidade)?	SIM
No mercado existe a solução proposta e foi detectado que o fornecedor consultado apresenta a melhor solução no mercado?	SIM
As estimativas preliminares dos preços foram feitas pesquisas adequadamente neste estudo?	SIM
O estudo justifica a desnecessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação?	SIM
A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável?	SIM

Conclusão

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a contratação da inscrição do servidor no curso presencial “Licitações Públicas na Visão do TCU, TCE e MP”, promovido pelo Instituto Plenum Brasil, a ser realizado entre os dias 17 a 19 de setembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A contratação atende aos requisitos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como ação pontual, de escopo bem definido e valor compatível com o mercado, com previsão orçamentária e sem risco de fracionamento ou contratação irregular.

O curso contribui diretamente para a qualificação da atuação do servidor, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade, sendo a melhor solução técnica disponível no momento. A execução ocorrerá mediante nota de empenho, sem necessidade de contrato formal.

Responsável Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foi sob responsabilidade da chefe de gabinete.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, 10 de setembro de 2025.

**Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete da Câmara**